CONTRATO n°08/2023

PARA contratação da Banda, iluminação e som para o Carnaval de Lavras do Sul de 2023. O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito, Savio Johnston Prestes, RG 1034056307, **CPF** 3487.828.580-04, empresa HSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representada pelo Senhor Patrick Pinheiro Valtrick, com sede na Rua São João, nº 90, Bairro Três Vendas, CEP 96.065-490 – Pelotas/RS, CNPJ 32.022.879/0001-69, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para contratação da Banda, iluminação e som para o Carnaval de Lavras do Sul de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 64/2022, e do Processo n.º 101/2022, homologado em 09/02/2023, às fls. 190, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação da Banda, iluminação e som para o Carnaval de Lavras do Sul de 2023, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 64/2022** e do **Processo 101/2022** mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Animação, sonorização e iluminação do evento Carnaval 2023 de 18 a 21/23. Valor Unitário Registrado: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022 e seus ANEXOS.
- b) Proposta da CONTRATADA.

Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observandose as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estada, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

50.1.1.1.1.1.

50.1.1.1.1.2. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até a data de 31 de dezembro do exercício financeiro em que celebrada a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA ENTREGA

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com a necessidade da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a montagem deverá ser feita da seguinte forma:

PARA A SONORIZAÇÃO:

- •Deverá atender às necessidades da programação e dos blocos carnavalescos, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade sobre a guarda e segurança deles.
- •Deverá estar incluída nos serviços de sonorização e iluminação estrutura em alumínio e treliças (considerando que a cobertura palco coberto tem como medida: 10x10m com pé direito de 4,5m e o palco terá a medida de 5x5,5m), sonorização completa (caixas de som, monitoração de palco, backlines, skyline e microfonação), bem como os técnicos para operação do sistema de som e iluminação. Toda estrutura deverá ser acompanhada da ART da empresa prestadora do serviço.
- •Horário de chegada para passagem de som deverá acontecer duas horas antes das atividades musicais e bailes.
- •Os bailes/shows terão duração de 04 horas com intervalo de 30 minutos, sendo que iniciarão às 00 horas e encerrarão às 04h30min, como previsto em lei (Lei nº3.857, de dezembro de 1960, Capítulo III, artigo 42, § 2º em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (5 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo);
- •Deverá ser disponibilizado carro de som ao longo da Rua Pires Porto, trecho compreendido entre as Ruas Tiradentes e Maria Barcelos para os desfiles das Escolas de Samba e Blocos que serão realizadas dias 18, 19, 20/02 e 21/02 a partir das 22 horas que puxam a Corte dos Soberanos do Carnaval;
- •Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estadia, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.
- •Emitir ARTs referente ao som e às estruturas para iluminação.

DA MONTAGEM/DESMONTAGEM:

Dia 17/02/2023 (sexta-feira) – MONTAGEM – a partir das 08 horas da manhã.

Local da montagem: Rua Pires Porto, entre as ruas Santo Antônio e Cel. Meza.

Dia 22/02/2023 (quarta-feira) – DESMONTAGEM – a partir das 08 horas da manhã.

Banda para os Bailes/Shows e dois Matinés (dias 20 e 21/02), as quais deverão obedecer às seguintes condições:

- •A Banda será responsável pelos bailes dos dias 18 a 22 de fevereiro, incluindo os matinés dos dias 20 e 21/02/2023.
- •A Banda deverá apresentar técnico de som e luz e os profissionais para animação dos bailes, tais como: cantores, contrabaixista, guitarrista, cavaquista, tecladista, baterista, percursionista, saxofonista, trombonista, trompetista e bailarinos. Será de responsabilidade da Banda, a guarda e vigia de seus instrumentos e figurinos, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade sobre a guarda e segurança deles. Repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento
- •Horário de chegada para passagem de som deverá acontecer duas horas antes das atividades musicais e bailes.

•Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estada, equipamentos, transporte, inclusive ECAD (direitos autorais) e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

Serão 04 (quatro) shows noturnos, com duração de 04 (quatro) horas cada + 02 (dois) matinês vespertinos, com duração de 02 (duas) horas cada;

Segue esquema de shows:

Noites:

- No dia 18/02 para 19/02 (sábado para domingo), o show terá início à 1h30 da madrugada de domingo dia 19/02, findando às 5h30 da manhã. Após 3h de show, os músicos terão um intervalo de 30 minutos e logo após, seguirão com o show até o horário do fim, conforme especificado acima.
- No dia 19/02 para 20/02 (domingo para segunda- feira), o show terá início à 1h30 da madrugada de segunda- feira (20/02), findando às 5h30 da manhã. Após 3h de show, os músicos terão um intervalo de 30 minutos e logo após, seguirão com o show até o horário do fim, conforme especificado acima.
- No dia 20/02 para 21/02 (segunda para terça- feira), o show terá início à 1h30 da madrugada de terça- feira (20/02), findando às 5h30 da manhã. Após 3h de show, os músicos terão um intervalo de 30 minutos e logo após, seguirão com show até o horário do fim, conforme especificado acima.
- No dia 21/02 para 22/02 (terça para quarta- feira), o show terá início à 1h30 da madrugada de quarta- feira dia 21/02, findando às 5h30 da manhã. Após 3h de show, os músicos terão um intervalo de 30 minutos e logo após, seguirão com o show até o horário do fim, conforme especificado acima.
- Tardes:
- No dia 20/02 (segunda-feira), o show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.
- No dia 21/02 (terça-feira), o show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante compromete- se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição.

DAS PENALIDADES: A empresa contratada, em caso de descumprimento de qualquer das condições expressas em Edital e contrato estará sujeita às sanções e penalidades expressas na Lei Federal 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato será o Fiscal do Processo, o servidor Jorge Augusto Vieira Munhoz, assumirá a responsabilidade desde a requisição ao recebimento do produto solicitado.

DO FORO: Fica escolhido o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir controvérsias oriundas da presente licitação e da conseqüente contratação.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Caberá ao contratado providenciar o seu e de seus funcionários, transporte; alimentação; alojamento e água para palco.

6.1.2. Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).

Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo fiscal do processo, de cada setor, neste caso o servidor: **Jorge Augusto Vieira Munhoz.**

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que sóseja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este contrato, será: **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.

O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa, da seguinte forma:

A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços os seguintes valores:
- **9.2-** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA indicada na Nota de Empenho.
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

Sávio Johnston Prestes Prefeito CONTRATANTE

HSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 32.022.879/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1)				
2)				